



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EDITAL Nº 01/2017/CTMA

**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE “REGULAMENTAÇÃO DA UNIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS NOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO RESPONSÁVEIS PELA TUTELA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL”**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CTMA/CNMP), no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, da Constituição Federal, no disposto na Resolução nº 82, do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e no art. 2º, incisos I e II, bem como nos arts. 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

CONSIDERANDO que o CNMP tem por missão “fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”, e como visão de futuro a de “ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput e 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Comissão de Meio Ambiente do CNMP tem por objetivo fortalecer e aprimorar a atuação dos órgãos do Ministério Público brasileiro na tutela do Meio Ambiente, repressiva ou preventiva, de modo a facilitar a integração e o desenvolvimento da instituição.

CONSIDERANDO que tramita neste Conselho Nacional, notadamente no âmbito da CTMA, feito autuado como Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000870/2014-92, destinado a avaliar a normatização da unificação das atribuições cíveis e criminais nos órgãos de execução ministeriais responsáveis pela tutela do meio ambiente e do patrimônio cultural.

CONSIDERANDO que a unificação em comento representa demanda antiga de parte significativa de membros da instituição com atuação nas searas já apontadas;

CONSIDERANDO que, embora algumas unidades do Ministério Público brasileiro possuam normatização interna própria prevendo a unificação das ditas atribuições, em regra inexistente definição precisa a respeito nos demais ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público constituem um dos mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural colaboram com o exercício de suas finalidades institucionais relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

### RESOLVE:

Convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão sobre a **“Regulamentação da unificação das atribuições cíveis e criminais nos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro responsáveis pela tutela do meio ambiente e do patrimônio cultural”**, com a finalidade de discutir a demanda e colher elementos destinados a subsidiar eventuais propostas de normatização, pelo CNMP, do tema posto.

Como regras para convocação e disciplinamento da Audiência Pública, determino o seguinte:

I - A audiência pública será realizada no dia 6 de julho de 2016, a partir das 10:00 (dez horas), na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), localizado no

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

II - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente do CNMP, que coordenará os trabalhos, auxiliado pelo membro auxiliar do órgão e pelos demais componentes da mesa diretora, por ele designados ou convidados.

III– Serão convidados a participar do ato público, sem prejuízo da participação de outros interessados:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
2. Chefes de todos os ramos e de todas as unidades do Ministério Público brasileiro;
3. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
4. Membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;
5. Membros colaboradores da Comissão de Meio Ambiente do CNMP;
6. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
7. Representantes da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
8. Representante da ABRAMPA

IV – Inicialmente, o Presidente da Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público fará a abertura do ato.

V – Na sequência, serão convidados a fazer uso da palavra o proponente da ideia, para contextualizar o tema pelo prazo de 30 (trinta) minutos, seguido dos demais presentes à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, conforme as inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – As inscrições para manifestação deverão ser feitas no dia da audiência pública.

VII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos, salvo após a oitiva de todos os inscritos, havendo disponibilidade de tempo.

VIII – A mesa diretora, auxiliada pelos integrantes colaboradores da Comissão de Meio Ambiente, providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IX – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Publique-se.

Brasília-DF, 7 de junho de 2017.



**SÉRGIO RICARDO DE SOUZA**

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão Temporária de Aperfeiçoamento e Fomento da Atuação do Ministério Público na área de defesa do Meio Ambiente e de fiscalização das Políticas Públicas Ambientais